

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praca São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

# TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA RELATIVO A PRIMEIRA REVISÃO COM TROCA DE PEÇAS, DE ACORDO COM KM/RODADOS, COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO: VW/VIRTUS MB - CHASSI 9BWDH6BZ2SP004544 - PLACA TCG1171, ATENDENDO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ – MG.

### 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos, tendo em vista a não confecção de ETP para o presente objeto:

**2.1.** Justificativa legal: Possibilitar a primeira revisão do veículo VW/VIRTUS MB, da frota da Administração Municipal, <u>que se encontra no período de garantia legal</u>, em sintonia com o interesse público consubstanciado na conservação dos bens móveis públicos, em consonância com o Art. 37, caput, da CF/88.

#### 2.2. Justificativa técnica:

- a) O veículo VW/VIRTUS MB, CHASSI 9BWDH6BZ2SP004544, PLACA TCG1171, de propriedade o Município de Estrela do Indaiá-MG, foi adquirido em 02 de agosto de 2024, mediante o Processo Licitatório nº 064/2024, Adesão Municipal nº 001/2024, encontrando-se dentro do período de garantia de fábrica, havendo, portanto, necessidade de se proceder a revisão obrigatória programada pelo fabricante.
- **b)** Cabe observar que as revisões em veículos novos são realizadas em períodos definidos, neste caso, em quilômetros rodados. São manutenções preventivas realizadas de modo a se evitar eventuais defeitos nos veículos, decorrente, por exemplo, de peças com prazo de validade vencido.
- c) Assim sendo, a contratação faz-se necessária para manter o veículo em perfeito estado de conservação, prolongando a sua vida útil, o que garante a redução das despesas adicionais relativas à manutenção corretiva, bem como o pleno funcionamento de forma segura e disponível para o atendimento dos usuários durante o desenvolvimento das atividades operacionais de transporte.
- d) Para tanto, é imprescindível que sejam procedidos os serviços de manutenção programada (revisões obrigatórias), dentro do período de garantia do veículo, de acordo com o manual do fabricante, ou seja, efetuados exclusivamente pelas concessionárias autorizadas, com os tempos pré-fixados.
- e) A não execução das revisões a tempo e modo podem ensejar na perda da garantia contratual, constituindo fator indispensável para dar continuidade e validade à garantia do veículo que se dê em autorizadas pelo fabricante.
- f) Como se trata de serviço especializado dentro do prazo de garantia, deliberou-se pela realização da revisão com o fornecimento de peças incluso em Concessionária Autorizada. Acrescente-se que caso as peças fossem fornecidas à parte, de acordo com o fornecedor e preços registrados, as empresas especializadas deixaram manifesto que não ofereceriam garantia por componentes e peças nos quais não responderiam pela procedência, de modo que o fornecimento de peças independente da prestação de serviços revelou-se medida contraproducente para solução da questão.

g) Também, com a licitação, o Município poderá formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

h) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal nº 1296/2022.

i) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Revisão 10.000 km	Serviço	1
02	Alinhamento e Balanceamento	Serviço	1
	Limpeza Corpo Borboleta	Serviço	1

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA DOS PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
04	Aditivo Limpeza Sistema Injeção VW G001780M3	UN	01
05	Óleo motor F50 Plus 5W40 Sintético VW G052553R2	LT	04
06	Anel de Vedação VW N0138158	UN	01
07	Parafuso Bujão de Óleo de Cárter de Motor Sextavado VW N90288901	UN	01
08	Filtro de Óleo de Motor VW 04E115561H	UN	01
09	Filtro de Combustível VW 1SB201511	UN	01
10	Filtro de Ar Condicionado VW 2Q0819644	UN	01
11	Filtro de Ar de Motor VW JZZ129620B	UN	01
12	Kit Lubrificação VW STPKT0513	UN	01
13	Higienizador de Ar Condicionado VW STPST0710X	UN	01
14	Limpa Corpo Borboleta TBI VW STPST0912	UN	01
15	Verniz Motor VW STP130720	UN	01

\* O Município não se responsabiliza pelo pagamento de peças ou componentes que excedam as descritas acima, sendo de inteira responsabilidade da prestadora a sua reposição ou troca.

3.2. Requisitos da contratação:

**3.2.1.** Os códigos, características, especificações e descrições fornecidas podem, eventualmente, divergir das especificações equivalentes no mercado. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

**3.2.2.** A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

**3.2.3.** Não serão aceitos componentes ou peças com utilização anterior, sinais de desgaste, ferrugem, corrosão, umidade, abrasividade, ou quaisquer desconformidades que comprometam a natureza do produto e sua devida utilização.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- **3.2.4.** Os produtos inclusos na prestação de serviço deverão ser fornecidos em embalagens originais, com lacre, redigidas em português, com informações ao consumidor e adequadas às normas de regulamentação como ABNT/INMETRO, em sintonia com os códigos do fabricante, e conteúdo condizente às informações rotuladas na embalagem.
- **3.2.5.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do contratado.
- **3.2.6.** VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: conforme prévia (média) de preços apurada pelo Departamento Municipal de Compras em conjunto o Departamento Municipal de Transporte, no valor de R\$ 1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais).
- **3.2.7. Garantia**: Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Estrela do Indaiá MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.
- **3.2.8. Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente.
- **3.2.9.** É vedada a *subcontrata*ção parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Estrela do Indaiá-MG.
- **3.2.10**. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

#### 3.3. Do prestador de serviço e da justificativa da escolha:

- **3.3.1.** A contratada para a revisão é a empresa AUTO CECILIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.901.039/0001-97, com sede à Avenida Dr. Josaphat Macedo, nº 1391, Bairro Monsenhor Parreiras, em Luz-MG, CEP 35.595-000.
- **3.3.2.** A empresa AUTO CECILIA LTDA, é a autorizada da fabricante Volkswagen mais próxima do Município de Estrela do Indaiá para realizar revisões programadas, possuindo a concessionária exclusividade na prestação dos serviços.
- **3.3.3.** Resta, pois, latente a razão da escolha da empresa, uma vez que se trata da autorizada da rede da fabricante mais próxima do Município, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e a despesa com o deslocamento seria inviável e acarretaria prejuízos à Administração, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as revisões foram realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

## 4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**4.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos no **75**, **1, §7°**, da Lei 14.133/2021, que estabelece como dispensável a licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 9.584,97 (nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), no caso de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do Decreto N° 11.871/2023, que atualizou os valores estabelecidos na Lei 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### 5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.028/0001-74 Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

5.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que

providencie as medidas saneadoras.

5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer

ônus ao Município.

- 5.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.
- 5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica

mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

# 6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Local da prestação/execução: O local de execução será determinado por ocasião da expedição da solicitação/ordem de serviço ou instrumento equivalente, e no caso de omissão, os serviços deverão ser executados na sede da contratada, tendo em vista a natureza e especificidades dos serviços ora referenciados.

6.2. Prazo de execução: máximo de 15 dias, de acordo com cronograma de execução

previsto no orçamento enviado pela concessionária.

6.3. Prazo para início da execução contratual: em até 24 (vinte e quatro) horas após ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

6.4. Prorrogação: em se tratando de contrato de escopo o prazo do contrato não será prorrogado.

6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo Termo de Referência e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao setor requisitante e ao fiscal técnico do contrato para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de

que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a

Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- II Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Contratada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
- e) De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.
- f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, ou até 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **7.1.** A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente, exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **7.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
- **7.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.4.** A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente, o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- **7.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.
- **7.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.
- **7.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **7.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Municipal de Transporte e Obras Públicas, por meio do fiscal técnico GERALDO ROGERIO DA SILVA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.
- **7.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praca São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

- **7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **7.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **7.13**. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **7.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **7.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- **7.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **7.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **7.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **7.20.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.
- **7.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **7.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **7.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 8 - DO VALOR ESTIMADO



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24 Praça São Sebastião, 219, Tel: (037)3553-1200, CEP 35.613-000

**8.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

9 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
364	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390300000
377	02.02.60.01.10.302.1003.00.2064.3390390000

#### 10 - SETOR REQUISITANTE

**10.1.** Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento, Previdência, Assistência Social e Meio Ambiente em atendimento à necessidade do Departamento Municipal de Transporte e Obras Públicas.

Com base em tais considerações, o(s) Setor(es) Solicitante(s) acredita(m) ter preenchido os requisitos mínimos do Art. 6°, XXIII c/c Art. 41, §1°, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de justificar a contratação acima referenciada. Advindo quaisquer outras necessidades de esclarecimento por parte do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

Estrela do Indaiá-MG, 04 de Dezembro de 2024.

Cleber Tonaco de Sousa Secretário Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá

CLEBER TONACO DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE